**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DEMINAS GERAIS EMPRESA.....**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTES:** A Câmara Municipal de Monte Belo, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, Monte Belo, MG e a Empresa ....., doravante denominados, respectivamente, Câmara e CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** A Exma. Sra. Maria Aparecida Correia de Freitas, CPF. nº 000.112.786-17, Presidente, representa a CÂMARA MUNICIPAL, e o(a) Sr(ª). ....., CPF. nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., representa a CONTRATADA.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de ....., Estado do ....., na ....., e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº ....., Inscrição Estadual nº .....

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite nº 01/2021**, **Processo Nº 018/2021**, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, conforme despacho de homologação da Presidente da Câmara Municipal, datado de _____ de outubro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de Reforma e Adequações no Prédio Sede da Câmara**, de acordo com o Projeto Básico e Anexos.

**1.2** A proposta comercial da Contratada faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** Os preços unitários dos serviços constam das Planilhas de Quantitativos e de Preços e Composições apresentadas pela CONTRATADA junto à sua proposta de preços no **Convite nº 01/2021**, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

**2.2.** O valor total deste Contrato é de R106.878,52 (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), já incluídas todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais relativas à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1.** O prazo máximo para execução dos serviços é de 3 (três) meses consecutivos, com data de início e conclusão fixada na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Câmara.

**3.1.1.** A data de início fixada na Ordem de Serviço não poderá ser inferior à data de recebimento da referida Ordem de Serviço pela Contratada.

**3.1.2.** Na Ordem de Serviço deverá ser dimensionado, também, o prazo de início e fim de cada etapa, nos moldes do cronograma físico-financeiro.

**3.1.3.** Os serviços que provoquem barulho ou excessivo cheiro forte a ponto de inviabilizar os trabalhos dos ambientes contíguos às áreas envolvidas na contratação serão executados, preferencialmente, a partir das 15 horas e/ou nos finais de semana e feriados.

**3.1.4.** Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário de expediente normal da Câmara dependerá de prévia e formal autorização da da autoridade superior.

**3.1.5.** Os serviços realizados fora do horário previsto, assim como os extraordinários, a que estiverem sujeitos a CONTRATADA, não implicarão em acréscimo ou majoração do preço pactuado para execução do serviço contratado, não se justificando qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro sob esse fundamento, razão pela qual fica a CONTRATADA obrigada a dimensionar o horário de trabalho de acordo com os parâmetros indicados neste Contrato.

**3.2.** Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela Câmara, serão abonados na contagem dos prazos contratuais, desde que devidamente registrados no Diário de Obra.

**3.3.** Os pedidos de aditivo de prazos motivados pelo *caso fortuito/força maior*, *fato de terceiro reconhecido pela administração* ou *fato da administração*, além de devidamente justificados, deverão estar instruídos de cópia do registro formal e contemporâneo da ocorrência no *Diário de Obra*, sob pena de indeferimento.

**3.4.** Considerar-se-á como data de conclusão dos serviços, para contagem de prazo, a da emissão pela Câmara do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**4.2.** O serviços serão contratados no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**4.3.** A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da Fiscalização da Câmara.

**4.4.** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a Câmara.

**4.5.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Fiscalização da Câmara no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, devidamente justificados e instruídos de cópia da anotação no Diário de Obra, sob pena de indeferimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no endereço: http://www.montebelo.mg.gov.br e site da Câmara Municipal, disponível no endereço: http://www.camaramontebelo.mg.gov.br.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços está incluso no prazo de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CÂMARA**

A Câmara, na vigência deste Contrato, compromete-se a:

**6.1.** Fazer reunião de leitura do termo contratual com a licitante vencedora, antes do início da execução dos serviços, objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação;

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

**6.3.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, fixando prazo para execução, conforme o disposto na cláusula décima deste Contrato;

**6.4.** Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atenda às especificações do Projeto Básico;

**6.5.** Fiscalizar a execução dos serviços, liquidar e efetivar o pagamento observadas as condições e prazos presentes neste instrumento;

**6.6.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços para execução dos trabalhos, efetuando o respectivo cadastramento para controle;

**6.7.** Autorizar, comprovada a necessidade, a alteração do contrato para acrescer ou diminuir as quantidades contratadas, mediante orçamento detalhado e aprovado, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, compromete-se a:

**7.1.** Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, e, ainda, com as instruções emitidas pela Câmara;

**7.1.1.** Em caso de divergência entre o contido na especificação técnica e nos lay-outs apresentados, as regras a serem seguidas são as dispostas no Projeto Básico (especificações técnicas).

**7.1.2.** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta.

**7.1.3.** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

**7.2.** Observar os prazos fixados na Ordem de Serviço de que trata a Cláusula Terceira, apresentando, quando houver necessidade, pedidos de prorrogação antes de findo o período determinado para a conclusão dos serviços;

**7.3.** Apresentar, antes do efetivo início da execução dos serviços, Cronograma Físico Analítico, com indicação dos prazos, em dias, requeridos para a realização de cada atividade contida na Planilha Orçamentária;

**7.4.** Apresentar, por ocasião das reuniões semanais a serem realizadas com a FISCALIZAÇÃO, planejamento quinzenal dos serviços a serem executados;

**7.5.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços licitados;

**7.5.1. O** presente contrato administrativo não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara nas obrigações trabalhistas contraídas pelo CONTRATADO.

**7.5.1.1 .** Em se tratando de ente público da Administração Pública Direta, ainda que haja inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pela CONTRATADA, ainda que se verifique a ausência de idoneidade econômico-financeira, a Câmara não responderá solidariamente ou subsidiariamente por tais obrigações, descabendo a aplicação do artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho ou a perquirição da culpa “in eligendo”.

**7.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, taxas, licenças, bem como todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços licitados;

**7.7.** Fornecer todos os materiais a serem empregados nos serviços, ficando a seu cargo os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Os materiais deverão ser da melhor qualidade e previamente aprovados pela Fiscalização da Câmara;

**7.8.** A substituição de qualquer material especificado no Material Técnico da Obra, obedecerá aos critérios de Analogia ou Equivalência dispostos nas especificações;

**7.9.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, pelos empregados ou seus representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Câmara;

**7.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou dos equipamentos empregados;

**7.11.** Responsabilizar-se perante a Câmara pela execução dos serviços que venha a subempreitar com terceiros;

**7.11.1.** É vedada a subcontratação nos termos deste edital.

**7.12.** Executar os serviços obedecendo as normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI;

**7.13.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO da Câmara e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, cumprindo os prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, conforme previsto neste instrumento contratual;

**7.14.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do local dos serviços;

**7.15.** Inteirar-se, por intermédio da Secretaria Administrativa da Câmara, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação dos serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

**7.16.** Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza dos serviços, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final;

**7.17.** Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;

**7.18.** Garantir, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, do solo e da tecnologia empregada, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro;

**7.20.** Manter, obrigatoriamente, um profissional responsável pelos serviços, com autonomia para resolver de imediato quaisquer solicitações feitas pela Fiscalização;

**7.21.** Manter durante a execução dos serviços licitados, as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº 01/2021** em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;

**7.22.** A contratada deverá apresentar, previamente ao início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das mesmas;

**7.23.** Submeter à aprovação da Fiscalização do TRIBUNAL, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;

**7.24.** Fornecer o Diário de Obra e registrar todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, nos termos da Cláusula Nona;

**7.25.** Cumprir as demais obrigações constantes deste instrumento contratual, bem como as previstas no Edital do **Convite nº 01/2021** e respectivos Anexos, partes integrantes deste Contrato.

**7.26.** A CONTRATADA dará destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades na Câmara.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução dos serviços será fiscalizada pela Engenheira Civil, Fiscal da Obra, contratada e por uma comissão, designada pela Presidente da Câmara, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com prerrogativas para recebimento dos serviços, após sua conclusão.

**8.2.** A FISCALIZAÇÃO dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento provisório, atuará no interesse exclusivo da Câmara, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**8.3.** A FISCALIZAÇÃO anotará no **Diário de Obra**, a que se refere a subcláusula 8.8, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**8.5.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**8.6.** A FISCALIZAÇÃO, ao assumir as funções respectivas, deverá inteirar-se dos encargos a ela confiados mediante a leitura do presente Contrato, dando conhecimento à CONTRATADA de todas os encargos e procedimentos necessários ao bom andamento da execução.

**8.7.** As prerrogativas da FISCALIZAÇÃO não abrangem às de alteração contratual, destinadas ao acréscimo e supressão de serviços, ou de quaisquer outras condições previstas neste termo de contrato.

**8.8.** A CONTRATADA providenciará e manterá **Diário de Obra** (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução normais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**8.8.1**. A Fiscalização anotará em Diário de Obra, previsto no subitem anterior, todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.8.2.** Ao final dos serviços o Diário de Obra passará a ser propriedade da Câmara.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O recebimento dos serviços se dará em duas etapas:

**a)** em caráter provisório, pela Comissão encarregada de fiscalizar os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, e

**b)** em caráter definitivo, pela Comissão encarregada de fiscalizar os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, da constatação pela Fiscalização da inexistência de impropriedades de serviços a serem reparados.

**9.2.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução dos serviços no prazo previsto neste Contrato, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da Câmara, com as justificativas correspondentes, acompanhada da comprovação devida (inclusive o devido registro no Diário de Obra contemporâneo à ocorrência), para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para conclusão dos serviços.

**9.3.** A FISCALIZAÇÃO deve realizar a medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e atestar a conformidade de cada etapa com as Especificações Técnicas, com o fim de liquidação e pagamento das despesas.

**9.4.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA notificada a proceder o reparo no prazo a ser estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

**9.5.** O não refazimento do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**9.6.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado.

**9.7.** Da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, prevista no art. 618 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO**

**10.1.** A atestação das medições relativas aos serviços prestados caberá ao Presidente da Comissão designada para fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para esse fim, desde que integrante da Comissão, baseado em laudo fornecido pela Engenheira contratada para fiscalização da obra.

**10.2.** A atestação levará em conta o adimplemento de cada etapa de execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro do serviço.

**10.3** Não havendo inconformidade, de responsabilidade da construtora, a atestação deverá ocorrer até o 5º dia útil após a apresentação da fatura**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento 2021, estando classificada, conforme segue: **NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO**: 4490 51 Obras e Instalações**. REFORMAS E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Dotação Orçamentária: 01 031 0045 3.004 4490 51. Ficha 09.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços e em conformidade com cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

**12.2.** O pagamento, mediante ordem bancária creditada em nome da CONTRATADA, será efetuado pela Câmara até o dia 10, do mês subsequente aos serviços executados, após atestado favorável pela Comissão de Fiscalização e Laudo da Engenheira fiscal da obra e apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual e municipal) e junto à seguridade social (INSS e FGTS), caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou acessíveis em outra fonte na rede mundial de computadores;

**b)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato firmado poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração da Câmara, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**13.2.** No interesse da Administração da Câmara, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de **50% (cinquenta por cento),** conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**132.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DAS PENALIDADES**

**14.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2**. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**14.1.3**. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 2 (dois) anos.

**14.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

**14.2**. Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**14.3**. Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**14.4**. As multas lançadas pela Câmara serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**15.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Câmara, ou

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE**

**16.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Convite nº 01/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas, no Foro da Cidade Monte Belo, Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado na Câmara Municipal (art. 60 da Lei nº 8.666/1993), o qual, depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo (MG), _____, de_____ de 2021.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR(A) GERAL

_____

P/ Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____